



Instituto de Previdência do Município de Itaíba

Rua Águas Belas, nº 01 - Centro - CEP: 56550-000 - Itaíba - PE

CNPJ: 07.177.308/0001-56 - Fone/Fax: (87) 3849-1356

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 006/2018.

PROCESSO Nº. 001/2018.

ADITIVO Nº. 004/2021.

CONTRATO Nº. 006/2018.

DATA DA REQUISIÇÃO DA DESPESA: 23/12/2021.

DATA DO ADITIVO: 24/12/2021.

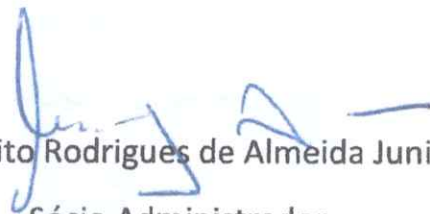
**CONTRATADO: MIGUELITO RODRIGUES DE ALMEIDA JUNIOR ME,
CNPJ nº 03.889.878/0001-18.**

Ao Instituto de Previdência do Município de Itaíba –PE.

Em resposta ao ofício nº 107/2021- IPREVI.

Eu Miguelito Rodrigues de Almeida Junior, brasileiro, divorciado, Contador, inscrito no CPF nº 843.510.044-87, Diretor da empresa MIGUELITO RODRIGUES DE ALMEIDA JUNIOR EIRELE(LIDER-PE), CNPJ Nº 03.889.878/0001-18, venho por meio deste informar que tenho interesse na continuação da prestação de nossos serviços junto a este órgão.

Arcoverde (PE), 22/12/2021



Miguelito Rodrigues de Almeida Junior
Sócio Administrador

LIDER - ASSESSORIA CONTÁBIL
CNPJ 03.889.878/0001-18
Miguelito Rodrigues de Almeida Junior
CRC/PE 0166430-1

RECEBIDO EM:
23/12/2021



Antônio Valença de F. Neto
Diretor Adm. Financeiro / IPREVI
Port. 33/2021



Instituto de Previdência do Município de Itaíba

Rua Águas Belas, nº 01 - Centro - CEP: 56550-000 - Itaíba - PE

CNPJ: 07.177.308/0001-56 - Fone/Fax: (87) 3849-1356

JUSTIFICATIVA

AO

TERMO ADITIVO Nº. 004/2021 AO CONTRATO Nº. 006/2018.

O Presidente do Fundo Municipal de Previdência devidamente nomeado por meio da Portaria nº. 032/2021, vem por meio da presente, apresentar as devidas justificativas, para se proceder o quarto termo aditivo ao Contrato nº. 006/2018, objetivando a Contratação dos serviços especializados de assessoria e consultoria técnica contábil.

Considerando, a natureza continuada dos serviços e essencialidade ao bom andamento das atividades administrativas e contábeis do Fundo de Previdência do Município de Itaíba.

Considerando, que o contrato firmado visa suprir as necessidades do Fundo de Previdência de Itaíba, em cumprimento do disposto na legislação específica, que limita e define as condições para aditamento contratual, nesse caso se consubstanciando tão somente na natureza do objeto do contrato e sua essencialidade do serviço.

O termo aditivo de quantidade e prazo encontra supedâneo no art. 57, inciso II, VI e §2º, todas da lei de licitações, que autoriza de forma tácita a manutenção de contratos que tenha sua natureza continuada e de interesse público, respaldando assim a manutenção do contrato por sua continuidade. Entendo assim ser a solução mais rápida e eficaz para atender o interesse público, enquanto formaliza-se novo procedimento licitatório.

De todo exposto, vejamos o disposto nos artigos, incisos e alíneas acima delineado:

O artigo 57, incisos II, § 2º da lei citada anteriormente, assim prescreve, litteris:

Art. 57 - A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

II - A prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas a obtenção de



Instituto de Previdência do Município de Itaíba

Rua Águas Belas, nº 01 - Centro - CEP: 56550-000 - Itaíba - PE

CNPJ: 07.177.308/0001-56 - Fone/Fax: (87) 3849-1356

preços e condições mais vantajosas para a Administração, limitada a sessenta meses.

§ 2o Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

Por fim, exige o art. 61, parágrafo único, a publicidade do ato como forma de eficácia e vigência, não obstante ressalte-se que eficácia e vigência não são sinônimos, por vez que ao tratar a vigência remete-nos ao tempo ao qual o contrato se fará obrigação entre as partes, assim parte da eficácia a potencialidade dos efeitos da contratação.

Art. 61 - ...

Parágrafo único. A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto no art. 26 desta Lei.

Ademais cumpri-nos ao final ressaltar que o procedimento o qual se postula traz consigo a obediência aos ditames perseguindo e ora atendido no que dispõe o art. 3º, da lei de licitação, fustigando-se os princípios ali prostrados.

Assim magnífica o artigo 3º, da Lei 8.666/93.

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.



Instituto de Previdência do Município de Itaíba

Rua Águas Belas, nº 01 - Centro - CEP: 56550-000 - Itaíba - PE

CNPJ: 07.177.308/0001-56 - Fone/Fax: (87) 3849-1356

Do exposto, entendo cumprir as normas e condições estabelecidas na lei, que regulamente e atribui às condições que possibilitam firmar o presente termo aditivo ao contrato nº. 006/2018, estendo seus efeitos até 31 de dezembro de 2022. Submeto assim a justificativa e encaminhamento ao setor competente para os procedimentos e autuação de praxe, e, por conseguinte seja encaminhado a assessoria jurídica, para que respectivamente possa emitir parecer e ao final concluso, retorne ao Presidente do Fundo de Previdência, para determinar a formalização do termo aditivo e com isso os tramites seguintes.

Itaíba/PE, 23 de dezembro de 2021.

Marcio Ramos de Oliveira

Marcio Ramos de Oliveira

Presidente - IPREVI

Marcio Ramos de Oliveira

Presidente do IPREVI

Port. 32/2021



Instituto de Previdência do Município de Itaíba

Rua Águas Belas, nº 01 - Centro - CEP: 56550-000 - Itaíba - PE

CNPJ: 07.177.308/0001-56 - Fone/Fax: (87) 3849-1356

Itaíba/PE, 23 de dezembro de 2021.

Assunto: Indicação de Dotação orçamentária (faz)

Senhora Presidente,

Vimos, através deste, indicar a Vossa Excelência a classificação da dotação orçamentária para complemento do termo aditivo ao contrato nº 006/2018, abaixo descritas:

19000	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ITAÍBA
19001	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ITAÍBA
09.122.6001.2.114	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DO INSTITUTO
3.3.90.35.00	SERVIÇOS DE CONSULTORIA

Marcio Ramos de Oliveira

Marcio Ramos de Oliveira

Presidente - IPREVI

Márcio Ramos de Oliveira

Presidente do IPREVI

Port. 32/2021

À Sr.^a

Natália dos Santos Silva

Presidenta da CPL



Instituto de Previdência do Município de Itaíba

Rua Águas Belas, nº 01 - Centro - CEP: 56550-000 - Itaíba - PE

CNPJ: 07.177.308/0001-56 - Fone/Fax: (87) 3849-1356

Itaíba/PE, 23 de dezembro de 2021.

À

Assessoria Jurídica do Município de Itaíba


Neste.

Assunto: Parecer jurídico.

Prezado Senhor,

Em atenção a determinação e em cumprimento ao disposto no parágrafo único do art. 38 da lei nº. 8.666/93 encaminho a essa assessoria processo administrativo nº 001/2018, inerente ao 4º termo aditivo ao contrato nº 006/2018, anexo ao procedimento, para análise e emissão parecer jurídico, quanto aos atos pertinentes ao aditamento.

Sem mais para o momento.



Natália dos Santos Silva
Presidenta da CPL

ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ITAÍBA
CONTRATO Nº. 006/2018 – QUARTO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO
ASSUNTO: EMISSÃO DO PARECER JURÍDICO.

DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES E CONTRATOS.
Contratação dos serviços especializados de assessoria e consultoria técnica contábil.
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO CONTÍNUO.
PRORROGAÇÃO DE PRAZO. QUARTO TERMO ADITIVO. Fundamento jurídico: art. 57, II, da Lei nº 8.666/1993. POSSIBILIDADE.

I – DO RELATÓRIO:

A Comissão Permanente de Licitação do Município de Itaíba, através do ofício datado do dia 23 de dezembro de 2021, solicitou a elaboração de parecer jurídico relacionado ao quarto termo aditivo do contrato firmado entre o Instituto de Previdência do Município de Itaíba, e a empresa **MIGUELITO RODRIGUES DE ALMEIDA JUNIOR ME**, cujo objeto é Contratação dos serviços especializados de assessoria e consultoria técnica contábil.

Informou o Instituto que “considerando a natureza continuada dos serviços e ao bom andamento das atividades” como também que “considerando que o contrato visa suprir a necessidade do Fundo de Previdência de Itaíba, em cumprimento do disposto na legislação específica” requer, nos moldes do art. 57, II, da Lei nº. 8.666/93, a prorrogação da vigência do instrumento formalizado, vez que o período de vigência está próximo a ser encerrado, devendo ser prorrogado por mais 12 (doze) meses.

Afirma ainda o Instituto demandante que o valor dos serviços praticados será mantido pela empresa contratada.

Diante dessa situação, a Comissão Permanente de Licitação encaminhou a essa assessoria a possibilidade de realização do mencionado aditivo, tendo em vista a necessidade da continuidade dos serviços de natureza contínua.

É o relatório.

II – FINALIDADE E ABRANGÊNCIA DO PARECER JURÍDICO

A presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle interno da legalidade administrativa dos atos a serem praticados ou já efetivados. Ela envolve, também, o exame prévio e conclusivo dos textos de contratos ou instrumentos congêneres a serem celebrados e publicados.

Nossa função é justamente apontar possíveis riscos do ponto de vista jurídico e recomendar providências para salvaguardar a autoridade assessorada, a quem compete avaliar a real dimensão do risco e a necessidade de se adotar ou não a precaução recomendada.

Importante salientar, que o exame dos autos processuais restringe-se aos seus aspectos **jurídicos**, excluídos, portanto, aqueles de natureza técnica. Em relação a estes, partiremos da premissa de que a autoridade competente municiou-se dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, observando os requisitos legalmente impostos.¹

De fato, presume-se que as especificações técnicas contidas no presente processo, inclusive quanto ao detalhamento do objeto da contratação, suas características, requisitos e avaliação do preço estimado, tenham sido regularmente determinadas pelo setor competente, com base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse público.

É nosso dever salientar que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações. Não obstante, as questões relacionadas à legalidade serão apontadas para fins de sua correção. O prosseguimento do feito sem a observância destes apontamentos será de responsabilidade exclusiva da Administração.

III – DO PARECER

Todo contrato administrativo deve, obrigatoriamente, possuir cláusula que indique o prazo de sua vigência (art. 55, inciso IV, Lei 8.666/93). A possibilidade jurídica de renovação contratual reclama previsão expressa no contrato, porquanto diz com sua vigência. E uma análise do mencionado contrato mostra claramente que tal prolongamento é admitido, cláusula quinta.

O inc. II do art. 57 da Lei nº 8.666/93 permite que o contrato cujo objeto consiste na Contratação dos serviços especializados de assessoria e consultoria técnica contábil, é legalmente permitida.

De acordo com a literalidade do art. 6º da Lei nº 8.666/93² os contratos de trabalhos técnico-profissionais são entendidos como de prestação de serviços e, desta forma, o inc. II do art. 57 da referida Lei encerra hipótese específica, de sorte que esta deva prevalecer quando o objeto do ajuste envolver tal objeto.

Além do mais, resta comprovada a natureza singular dos serviços contábeis realizados pelo contratado, nos moldes do §1º e §2º, da Lei 14.039/20:

¹ Conforme o enunciado da Boa Prática Consultiva – BPC nº 07, do Manual de Boas Práticas Consultivas da CGU/AGU, “o Órgão Consultivo não deve emitir manifestações conclusivas sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade.”

² Art. 6º Para os fins desta Lei, considera-se:

(...)

II – Serviço - toda atividade destinada a obter determinada utilidade de interesse para a Administração, tais como: demolição, conserto, instalação, montagem, operação, conservação, reparação, adaptação, manutenção, transporte, locação de bens, publicidade, seguro ou trabalhos técnico-profissionais;

§ 1º Os serviços profissionais de contabilidade são, por sua natureza, técnicos e singulares, quando comprovada sua notória especialização, nos termos da lei.

§ 2º Considera-se notória especialização o profissional ou a sociedade de profissionais de contabilidade cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato." (NR)

Ademais, verifica-se que a empresa contratada manterá o valor do contrato, o que desde já demonstra-se o pressuposto da vantajosidade na manutenção do contrato para o próximo período de vigência do contrato.

Com a manutenção do valor, haverá significativo "ganho" para a Administração Contratual, vez que, deixa de aplicar o índice de reajuste, 23,14% levando em consideração o acumulado do IGP-M³ ou 10,38% ao levar em consideração o acumulado do IPC-A⁴.

A partir dessas razões, tratando a obrigação principal do ajuste firmado, demonstra-se o enquadramento legal, mais precisamente no inc. II do art. 57, enquadramento esse necessário para a prorrogação contratual

IV- CONCLUSÃO

Sendo assim, **opina-se**, nos limites da análise jurídica e excluídos os aspectos técnicos, bem como o juízo de oportunidade e conveniência do ajuste, pela **POSSIBILIDADE** à pretendida **prorrogação de prazo**, nos termos do artigo 57, II da Lei 8.666/93.

É o parecer, s.m.j.

Itaíba, 23 de dezembro de 2021.


Rafael Otaviano Cabral
Advogado – OAB/PE 22.800

³ <https://portal.fgv.br/noticias/igpm-dezembro-2021>

⁴ <https://www.ibge.gov.br/explica/inflacao.php>



Instituto de Previdência do Município de Itaíba

Rua Águas Belas, nº 01 - Centro - CEP: 56550-000 - Itaíba - PE

CNPJ: 07.177.308/0001-56 - Fone/Fax: (87) 3849-1356

QUARTO TERMO ADITIVO

AO CONTRATO Nº 006/2018.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2018.

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 006/2018, CORRESPONDENTE A CONTRATAÇÃO DE ASSESSORIA/CONSULTORIA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ORIENTAÇÃO TÉCNICA CONTÁBIL PARA MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ITAÍBA, ORIUNDO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2018, FORMALIZADO ATRAVÉS DO PROCESSO LICITATÓRIO NA MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2018.

Pelo presente instrumento, que si celebram, de um lado a **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ITAÍBA**, doravante denominada apenas **CONTRATANTE**, pessoa jurídica de direito público de base territorial autônoma, inscrito no **CNPJ/MF sob o nº 07.177.308/0001-56**, com sede na Rua Águas Belas, nº 01 – Centro – Itaíba, Estado de Pernambuco, representado neste ato pelo Presidente, o Sr. **Márcio Ramos de Oliveira**, inscrito no **CPF nº. 030.858.464-33**, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa **MIGUELITO RODRIGUES DE ALMEIDA JUNIOR - ME**, inscrita no **CNPJ nº 03.889.878/0001-18**, com sede na Rua Germano Magalhães, nº 176, Bairro Centro – Arcoverde/PE, neste ato representada por seu administrador o Sr. **Miguelito Rodrigues de Almeida Junior**, **CPF nº 843.510.044-87** e **RG nº. 4.854.495 SSP/PE**, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATADA**, tem por si firmado e ajustado o presente **TERMO ADITIVO** ao contrato acima mencionado, nos termos e condições estabelecidas no artigo 57, incisos II da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, e ainda pelas cláusulas e condições preestabelecidas no contrato já mencionado, e por fim nas condições aqui expressas.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO DO ADITIVO:

O presente Termo Aditivo tem por objetivo, alterar a **CLAUSULA QUINTA –DO PRAZO DE VIGÊNCIA**, do Contrato nº. 006/2018, a qual passará a vigorar com a redação dada a seguir.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO:

Fica prorrogado o prazo de vigência e renovado o contrato, de acordo com a cláusula quinta do contrato original nº 006/2018, firmado em 14 de setembro de 2018, com prazo de vigência até 14



Instituto de Previdência do Município de Itaíba
Rua Águas Belas, nº 01 - Centro - CEP: 56550-000 - Itaíba - PE
CNPJ: 07.177.308/0001-56 - Fone/Fax: (87) 3849-1356

de setembro de 2019, prorrogado através do 4º Termo aditivo de 31 de dezembro de 2021, prorroga-se a vigência até 31 de dezembro de 2022.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DEMAIS CLÁUSULAS:

Permanecem inalteradas as demais cláusulas constantes do **CONTRATO Nº 006/2018**, não mencionadas neste aditivo, ou ainda os termos do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2018 E TOMADA DE PREÇOS Nº. 001/2018**.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente **TERMO ADITIVO**, em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas, para todos os fins de direito.

Itaíba/PE, 24 de dezembro de 2021.

Marcio Ramos de Oliveira

MARCIO RAMOS DE OLIVEIRA
PRESIDENTE - IPREVI

CONTRATANTE
Marcio Ramos de Oliveira
Presidente do IPREVI
Port. 32/2021

Miguelito Rodrigues de Almeida Junior ME

MIGUELITO RODRIGUES DE ALMEIDA JUNIOR ME
CNPJ N.º 03.889.878/0001-18
CONTRATADO

TESTEMUNHAS

1ª

[Assinatura]
CPF N.º 094.579.946-69

2ª

[Assinatura]
CPF N.º 027.739.584-46



Instituto de Previdência do Município de Itaíba

Rua Águas Belas, nº 01 - Centro - CEP: 56550-000 - Itaíba - PE

CNPJ: 07.177.308/0001-56 - Fone/Fax: (87) 3849-1356

EXTRATO DE 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 006/2018.

Contratante: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ITAÍBA, doravante denominada apenas **CONTRATANTE**, pessoa jurídica de direito público de base territorial autônoma, inscrito no **CNPJ/MF sob o nº 07.177.308/0001-56**, com sede na Rua Águas Belas, nº 01 – Centro – Itaíba, Estado de Pernambuco.

Contratado: MIGUELITO RODRIGUES DE ALMEIDA JUNIOR ME, sito a rua Germano Magalhães, 176, pav. térreo - centro – Arcoverde/PE, inscrito no **CNPJ sob o n.º 03.889.878/0001-18**.

Objeto: Fica alterada a **CLÁUSULA QUINTA**, do Contrato nº 006/2018. Permanecem inalteradas as demais cláusulas.

VIGENCIA: 31 de dezembro de 2021, cessando seus efeitos no dia 31 de dezembro de 2022.

Fundamentação: artigo 57, incisos II da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993

Data de assinatura: 24 de dezembro de 2021.

Marcio Ramos de Oliveira

Presidente - IPREVI

Contratante

Márcio Ramos de Oliveira

Presidente do IPREVI

Port. 32/2021